LEI COMPLEMENTAR Nº0050 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR –COMDECON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado o Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA COMDECON

Art.1º- A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, tem por objetivo a defesa dos direitos básicos individuais e coletivos do consumidor no Município de Cachoeiras de Macacu e se orientará pelos princípios da vulnerabilidade do consumidor, da informação, da igualdade, da informalidade e da celeridade.

Art.2º- As disposições do Título I da Lei Federal no 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) serão objeto da tutela administrativa da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das normas que disciplinem relações de consumo no âmbito estadual e municipal.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art.3º- A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor compete:
I - Formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio e assessoria nos demais congêneres estadual ou federal;
II Fiscalizar os produtos e serviços, inclusive os públicos;
III Zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresentação e distribuição dos produtos e serviços;
IV- Receber, analisar e encaminhar denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público e privado acompanhando-as junto aos órgãos competentes;

V - Orientar permanentemente os consumidores sobre os direitos e garantias através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrativos, cartazes e de todos os meios de comunicação em massa (TV, Jornal, rádio);
VI- Propor soluções, melhorias e medidas legislativas de defesa do consumidor;
VII Por delegação de competência autuar os infratores, aplicando sanções de ordem administrativas e pecuniária, inclusive, excedendo o poder de política municipal e, encaminhando, quando for o caso, ao representante do Ministério Público as eventuais provas de crimes ou contravenções penais;
VIII-Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;
IX- Buscar integração, por meio de convênios, com municípios vizinhos, visando melhorar a consecução de seus objetivos;
X - Incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existentes;

CAPÍTULO III

Art.4º- Compete aos Conselheiros:
I- Comparecer às reuniões do Conselho, justificando previamente a ausência nos casos de impedimento forçado;
II- Participar das comissões criadas, quando for o caso;
III-Propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;
IV- Participar das votações;
V- Elaborar o Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias;
VI- Apreciar e aprovar as atas das reuniões.

Parágrafo Único- Os Conselheiros não serão remunerados, sendo considerado prestação de relevante serviço público.

CAPÍTULO IV

Art.5º- O COMDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades civis de proteção e defesa dos consumidores, assim discriminadas:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento econômico;
01 (um) representante do legislativo;
01 (um) representante da Vigilância Sanitária;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

§1º-Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades representados, sendo investidos na função de conselheiros através da nomeação pelo Prefeito Municipal.
§2°- As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgão na forma de seus estatutos.

§3º-para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.
§4°-Perderá a condição de membro do COMDECON Conselho Municipal de Defesa do Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou as 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.
§5º-Serão convidados a participar das reuniões do Comdecon, representantes dos poderes legislativo e judiciário do Município, e dos órgãos públicos estaduais com atribuições de proteção e defesa do consumidor que atuem no âmbito municipal, além de entidades de defesa do consumidor.
§6°-A Secretaria Municipal de Governo fornecerá o apoio e a estrutura administrativa necessária ao funcionamento do Comdecon.

Art.6º-O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo Único-As sessões plenárias se instalarão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

Art.7º- O presidente do COMDECON deverá ser o representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º- O Município prestará todo apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao COMDECON, que será administrado por uma secretaria executiva.

Art.9º-No desempenho de suas funções, os Órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da lei 8.078/90.

Parágrafo Único- O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual e Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com órgão e coordenador estadual.

Art.10-Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único- Entidades, autoridade, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art.11- O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante Decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art.12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal